



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 427/93

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibertioga,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos, do Município de Ibertioga, em 93, 25% (noventa e tres vírgula vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O índice de reajuste acima estabelecido incidirá sobre os vencimentos e proventos relativos ao mês de abril de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1993.

Município de Ibertioga, 07 de junho de 1993.


SEBASTIÃO ROBRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL